

Anexo 3 Protocolo de Liberdade de Associação e Sindical

Acordado por

[Empresa certificada de acordo com os Critérios para Trabalho Contratado] a seguir denominada como "a Empresa"

1. A Empresa compromete-se a respeitar os direitos humanos dos trabalhadores em questão e, em particular, o direito humano de todos os trabalhadores a formar ou filiar-se a sindicatos e a negociar coletivamente as condições nas que realizam seu trabalho. O Critério Fairtrade inclui requisitos sobre como as empresas certificadas devem respeitar os direitos de acordo com a Liberdade de Associação e Sindical.
2. A Empresa não fará nada que possa dissuadir os trabalhadores de formar ou filiar-se a um sindicato. A Empresa não negará nenhuma oportunidade genuína de negociar coletivamente com os trabalhadores, mesmo que não esteja legalmente obrigada a fazê-lo. A Empresa compromete-se a permitir que os representantes das organizações sindicais que representam os trabalhadores do setor, ou na região, que se reúnam com os trabalhadores nas instalações da empresa em momentos acordados e que estas reuniões possam ocorrer sem nenhuma interferência ou vigilância. A Empresa não deve interferir de nenhuma maneira na eleição dos trabalhadores sobre seus representantes. Isso inclui a realização, controle ou certificação das eleições.
3. A Empresa oferecerá aos representantes instalações necessárias e, dentro do razoável, tempo livre para desempenhar suas funções, sem exigir que trabalhem horas extras. Espera-se que os representantes equilibrem essas funções com as obrigações de suas operações, mas não a um ponto que os impeça representar adequadamente os trabalhadores.
4. A Empresa compromete-se a promover relações laborais baseadas no respeito mútuo, o diálogo frequente e a equidade processual entre, por um lado, o empregador e, por outro, os trabalhadores e seus representantes.
5. A Empresa concorda que a criação de capacidades dos trabalhadores é essencial para que eles exerçam seus direitos. A Empresa compromete-se a proporcionar as instalações e o tempo livre aos trabalhadores para que todos os trabalhadores possam ser informados sobre seus direitos. A Empresa também se compromete a proporcionar locais e tempo livre para que os representantes sindicais e outros representantes eleitos melhorem suas habilidades de negociação e aprofundem seus conhecimentos sobre legislação laboral.

6. A Empresa compromete-se a dar a devida atenção à promoção do empoderamento das mulheres por meio de formação adequada, criação de capacidades, orientações, incentivos e assistência, conforme necessário.
7. Dada a importância de proteger os direitos dos sindicatos a Empresa aceita comunicar seu compromisso com a Liberdade de Associação e Sindical através da publicação no local de trabalho de uma Garantia do Direito de Sindicalização; isso será em pontos visíveis para todos os trabalhadores. A Garantia do Direito de Sindicalização deve ser comunicada a todos os trabalhadores, inclusive os temporários, sazonais e trabalhadores subcontratados, em seu próprio idioma.
8. A Garantia do Direito de Sindicalização deve estar redigida da seguinte forma:

[A Empresa], de acordo com os direitos humanos internacionais e com os requisitos de Fairtrade que regulam a liberdade de associação e sindical, por meio deste documento, garante a todos os empregados de [a Empresa] o direito a formar ou filiar-se a um sindicato de sua escolha, com o propósito de negociar coletivamente com [a Empresa] sobre termos e condições de trabalho.

[A Empresa] não discriminará injustamente a nenhum empregado por exercer este direito. Além disso [a Empresa] adotará uma atitude positiva em relação aos organizadores sindicais com acesso concedido para falar dos benefícios da filiação sindical.

[A Empresa] também se compromete a permitir a formação de um comitê organizador no local de trabalho, sem que isso represente qualquer obstáculo, interferência ou perseguição aos membros de referido comitê.

[Nome do Diretor Geral] Diretor Geral, [Empresa], Data

9. Fairtrade designará um ou mais pontos de contato locais para informar aos trabalhadores sobre seus direitos e apoiá-los para estabelecer e gerenciar sindicatos no local de trabalho. Este ou estes pontos de contato incluirão a informação de contato de uma ou mais organizações sindicais estabelecidas; as equipes de serviços aos produtores de Fairtrade disponibilizarão essas informações. O Ministério do Trabalho ou alguma organização de defesa dos direitos dos trabalhadores pode servir de ponto de contato, além ou no lugar da organização sindical. Com a assinatura deste Protocolo, as empresas comprometem-se a comunicar o objetivo dos pontos de contato e a publicar informação de contato relevante no local de trabalho em um formato e um idioma acessível aos trabalhadores. Não será exigido a publicação da informação sobre o ponto de contato no local trabalho onde os trabalhadores tenham tido a oportunidade de filiar-se a um sindicato e tenham optado por não fazê-lo ou se a maioria dos trabalhadores já pertence a um sindicato.
10. Nenhuma disposição do presente Protocolo anulará a legislação nacional nem os Critérios de Comércio Justo Fairtrade para Trabalho Contratado.

Assinado

Data:

Nome:

Em representação de [a Empresa]